



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PORTARIA/SEI Nº 1983, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - CAMPUSGV-DIRETORIA

Orienta o funcionamento dos serviços que envolvam trabalho em altura ou eletricidade na UFJF-*Campus* Governador Valadares.

O **Diretor-Geral do Campus da UFJF em Governador Valadares, professor Ângelo Márcio Leite Denadai**, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias, Portaria SEI Nº 378, DE 26 DE MARÇO DE 2021, e,

CONSIDERANDO que a disponibilização da infraestrutura física-predial do *Campus* GV, assim como qualquer outra autarquia, gera uma demanda intrínseca de manutenção das estruturas prediais;

CONSIDERANDO que várias dessas atividades, como aquelas envolvendo trabalho em altura ou com eletricidade, envolvem elevados riscos aos operadores;

CONSIDERANDO que, por consequência, tais atividades necessitam ser realizadas por servidores tecnicamente competentes e capacitados;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Normas Regulamentadoras (NR's) 6, 10 e 35 acerca da necessidade de se restringir os trabalhadores que executam trabalhos em altura ou com eletricidade,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar o funcionamento dos serviços que envolvam trabalho em altura ou eletricidade na UFJF-*Campus* Governador Valadares.

Art. 2º Todo serviço que envolva trabalho em altura ou eletricidade na UFJF/GV somente poderá ser executado por servidores do setor de Manutenção e Projetos.

Art. 3º Todo serviço que envolva trabalho em altura ou eletricidade na UFJF/GV deverá ser precedido de análise por parte do servidor do setor de Manutenção e Projetos, a fim de se avaliar os riscos da atividade a ser exercida.

Parágrafo único. A análise de risco será realizada previamente pelos servidores que irão realizar o serviço.

Art. 4º Durante a realização de serviços que envolvam trabalho em altura ou eletricidade é obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), conforme estabelecido nas NR's 6, 10 e 35.

Parágrafo único. Os EPI's e EPC's devem estar relacionados na análise prévia de risco da atividade a ser executada.

Art. 5º O serviço que envolva trabalho em altura ou eletricidade deverá ser realizado preferencialmente com mais de um servidor no local, e somente poderá ser realizado de maneira individual, quando na análise prévia de riscos, for identificado que este fator não influenciará na segurança do servidor executante da atividade.

Art. 6º Somente será autorizado a exercer serviço que envolva trabalho em altura, o servidor que tiver treinamento específico para esta atividade (NR 35), treinamento em Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) e que possua o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) indicando que o mesmo está apto a exercer aquela função, consoante ao descrito nas normas já citadas, bem como na NR 7.

Art. 7º Somente será autorizado a exercer serviço que envolva trabalho com eletricidade, o servidor que tiver treinamento específico para esta atividade (NR 10), treinamento em Equipamentos de Proteção Individual (NR 06) e que possua o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) indicando que o mesmo está apto a exercer aquela função, consoante ao descrito nas normas já citadas, bem como na NR 7.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno do SEI/UFJF.

Prof. Dr. Ângelo Marcio Leite Denadai
Diretor-Geral / Campus Governador Valadares - UFJF
SIAPE 1565009



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Diretor (a)**, em 08/12/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1058861** e o código CRC **E2CACB06**.